



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000123/2021-CPL/PMSMG**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de teste rápido ICG e IGM, destinado ao enfrentamento da pandemia COVID-19, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tendo a licitante POLIMEDH EIRELE oferecido o melhor lance para o item 1, constante do anexo I do Edital no valor global de R\$ 48.400,00 (Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000123/2021-CPL/PMSMG estão com suas folhas numeradas e rubricadas, composto de 416 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- ofício nº 343 da Secretaria Municipal de Saúde/SM, solicitando providências e encaminhando demandas para a contratação de empresa para fornecer teste rápido para detecção de SARS COV 2 (COVID -19), no intuito de atender as necessidades urgentes do novo coronavírus, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no referido documento, que veio acompanhado de justificativa e Termo de referência, fls. 01 a 14

- cotação de preços junto as empresas F CARDOSO E CIA LTDA, POLYMEDH.EIRELI e M M DOS SANTOS, conforme consta de suas propostas comerciais, fls. 17 a 27 dos autos;

- mapa de contação de preços, fls. 29 a 31 dos autos;

- solicitação de autorização ao Prefeito para tomada de providências referente a licitação na modalidade Sistema de Registro de Preços, fls. 33 dos autos;

- autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 34 dos autos;

- decreto Nº 1119/2021, designando a pregoeira Senhora PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 36 dos autos;

- termo de autuação do processo administrativo nº 00000123/21, fls. 37 a 40 dos autos;

- minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 41 a 103 dos autos;

- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2021, fls. 104 a 108 dos autos;

- edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2021 e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 109 a 170 dos autos;

- publicações do aviso da licitação no Diário Oficial da União, do Estado, dos Municípios do Estado do Pará e no jornal Diário do Pará, fls.171 a 175 dos autos;

- proposta de preço consolidada da licitante POLYMEDH EIRELI, acompanhada de documentação de habilitação e consulta consolidada da mesma, fls. 176 a 367 dos autos;



-consulta da situação cadastral da empresa junto ao SICAF e consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, fls. 368 a 383;

-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 022/2021, tendo a sessão de abertura iniciada no dia 02/08/2021 e encerrada no dia 11/08/2021, fls. 391 a 400 dos autos;

-resultado por fornecedor, fls. 402 dos autos;

-declarações, fls. 403 405 dos autos;

-termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 022/2021 (SRP) lavrado no dia 11/08/2021, fls. 406 dos autos;

-segundo parecer jurídico a respeito das fases do Pregão Eletrônico Nº 022/2021 (SRP), composto de 8 laudas, fls. 408 a 415 dos autos.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 022/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de teste rápido ICG e IGM, destinado ao enfrentamento da pandemia COVID-19, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000123/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e suas folhas foram numeradas e rubricadas, contendo a princípio Termo de Referência, autorização do Prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 028/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 022/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 022/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Foram obedecidos os princípios aplicáveis a licitação, sem qualquer incidente durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 022/2021, salvo a recusa da proposta de oito fornecedores por terem ofertado produto com valor irrisório que comprometia a execução do contrato e a rejeição da intenção de Recurso de um licitante, por ausência de manifestação motivada, conforme registrado na Ata.

Quanto a esses procedimentos da Pregoeira, voltamos a recomendá que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastan-



do informar que a rejeição dar-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Na oportunidade orientamos que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais clara, simples e pedagógica possível, a fim de evitar variáveis e dúbias interpretações.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021, foi adjudicado pela Pregoeira a licitante POLYMEDH EIRELI vencedora do único item especificado nos anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021, faltando somente o ato de homologação, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 022/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 022/2021, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da ato, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 30 de agosto de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021